

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.685, DE 2009

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe inclui Capítulo IV-A, “Da proteção do trabalho do Idoso”, na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para efeito da aplicação da norma, a mencionada Proposição considera idoso o trabalhador com mais de 60 anos de idade.

A jornada de trabalho desses trabalhadores fica estipulada em 8 horas diárias, podendo ser prorrogada nas seguintes condições: i) em até 2 horas mediante convenção ou acordo coletivo, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de forma a ser observado o limite máximo de 44 horas semanais ou outro inferior legalmente fixado; ii) excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 50% sobre a hora normal. Em qualquer das hipóteses é obrigatório um descanso de 30 minutos antes do início do período extraordinário de trabalho.

Prevê, ainda, o Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão que a jornada diária de trabalho exercida em condições penosas, perigosas ou insalubres, sem prejuízo de acréscimo salarial, será reduzida em 30 minutos.

Torna obrigatório o exame médico do idoso, às expensas do empregador, na admissão, semestralmente e por ocasião do desligamento da empresa.

Veda o emprego de idoso em serviço que demande o uso de força muscular superior a 20 quilos, para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional. Essa vedação não alcança o trabalho em que a remoção de material é feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carro de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.

Finalmente, estipula multa de R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00 a ser aplicada ao empregador que descumprir as determinações contidas no presente Projeto de Lei, a ser aplicada pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou por aqueles que exerçam funções delegadas.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 6.685, de 2009, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2008 o Brasil contava com mais de 21 milhões de pessoas com 60 ou mais anos de idade, o que representa cerca de 10% da população brasileira. Estimativas daquele órgão indicam que esse contingente alcançará 32 milhões de pessoas em 2025 e fará do país o sexto em número de idosos no mundo.

As estimativas apontam, ainda, que, apesar de aposentados ou de perceberem benefício de caráter assistencial, muitos idosos continuam no mercado de trabalho. Segundo o IBGE esse contingente seria, hoje, de aproximadamente 6 milhões de pessoas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 6.685, de 2009, oriundo do Senado Federal, que acrescenta Capítulo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de adotar medidas de proteção ao trabalho do idoso, é meritório e possui um elevado alcance social.

A Proposição vai ao encontro do disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Idoso, que preconiza, em seus arts. 8º e 9º, que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, sendo obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

De mencionar que o Estatuto do Idoso já dispõe sobre regras básicas a respeito da profissionalização e do trabalho do idoso, contidas nos seus arts. 26 a 28, as quais asseguram ao idoso o direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas as suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. A Proposição ora sob exame aperfeiçoa tais normas à luz da Consolidação das Leis do Trabalho.

Julgamos, no entanto, que há necessidade se apresentar de uma emenda ao *caput* do art. 441-A contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.685, de 2009, para adequar a definição de idoso ali contida àquela prevista no art. 1º do Estatuto do Idoso, que considera como pessoa idosa aquela que com idade igual ou superior a 60 anos.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.685, de 2009, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.685, DE 2009

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao caput do art. 441-A, contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.685, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

”CAPÍTULO IV-A

Da PROTEÇÃO DO TRABALHO DO IDOSO

Art. 441-A Considera-se idoso para os efeitos desta Consolidação o trabalhador com 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora